Contrato nº 017/ 2025 - SESPOL

Processo nº P332149/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DO ESPORTE E LAZER E POR OUTRO LADO E A EMPRESA **BQS DISTRIBUIDORA LTDA**, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, situada na Rua Viriato de Medeiros,1250, Centro, Sobral/CE, inscrita(o) no CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37, doravante denominada o CONTRATANTE, neste ato representada(o) pelo Ordenador de Despesas, o Srº. **Thiago Schubert Araújo de Paiva**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 20076766556-SSP/CE, e do CPF sob o nº 050.***.623-*7, residente e domiciliada(o) em Sobral/Ceará, na Rua Pedro Aguiar Carneiro, Domingos Olímpio, Sobral/CE, CEP 62.022-285, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **BQS DISTRIBUIDORA LTDA**, com sede no município de Garanhuns/PE,telefone:(87)9.8836-3257,e-mail:bqsdistribuidora@hotmail.com, inscrita no CNPJ sob o nº 33.613.876/0001-62 doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo sua representante legal o Srº**. Silvandro Diego de Albuquerque Ferreira**, brasileiro, empresário, inscrito no RG: 7679226 –SDS - PE e CPF sob n° 071.955.624-41, tem entre si justas e acordadas a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o edital do **Pregão Eletrônico n° PE25001 - SEPLAG**, e seus anexos, os preceitos do direito público, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital do **Pregão Eletrônico nº PE25001 - SEPLAG**, e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA e os eventuais anexos dos respectivos documentos, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste contrato a aquisição de material de limpeza e produção de higienização IV, nas condições estabelecidas no Termo de Referência do edital e na proposta do CONTRATADO, conforme consta nos autos do Processo nº P332149/2024.

3.2. É parte integrante deste contrato, para todos os fins de direito, o Anexo A - Termo de Referência.

3.2. do (s) item (ns) contratado (s):

Item	Especificação	Marca / Fabricante	Unid	Qntd	Valor Unitário do Item R$	Valor total do Item R$
04	SABONETE LÍQUIDO ANTISSÉPTICO PARA LIMPEZA E DESINFECÇÃO DAS MÃOS, BOMBONA COM 5 LITROS. DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DA FABRICAÇÃO, VALIDADE E REGISTRO NA ANVISA.	BELLOBELLA	BOMBONA	14	R$ 14,50	R$ 203,00
				Valor Total do item R$		R$ 203,00

BQS DISTRIBUIDORA LTDA:33613876000162
Assinado digitalmente por BQS DISTRIBUIDORA LTDA:33613876000162
ND: C=BR, S=PE, L=GARANHUNS, O=ICP-Brasil, OU=videoconferencia, OU=31036071000178, OU=Pessoa Jurídica A1, OU=ARMS, OU=Autoridade Certificadora DIGITAL CERTY, CN=BQS DISTRIBUIDORA LTDA:33613876000162
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Foxit PDF Reader Versão: 2024.4.0

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses contado da assinatura, sendo condição indispensável para sua eficácia e de seus aditamentos a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma do artigo 94 da Lei n° 14.133/2021 e no Diário Oficial do Município (DOM), admitindo-se a sua prorrogação, conforme os artigos 105 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO

5.1. A forma de fornecimento assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, recebimento do objeto e demais condições constam no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não será admitida a subcontratação, conforme previsto no tópico DA SUBCONTRATAÇÃO constante no Estudo Técnico Preliminar, apêndice do Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

7.1. O valor total da contratação é de R$ 203,00 (duzentos e três reais).

7.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo do edital.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

9.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

9.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

9.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

BQS DISTRIBUIDORA LTDA:33613876000162
Assinado digitalmente por BQS DISTRIBUIDORA LTDA:33613876000162
ND: C=BR, S=PE, L=GARANHUNS, O=ICP-Brasil, OU=videoconferencia, OU=31036071000178, OU=Pessoa Juridica A1, OU=ARMS, OU=Autoridade Certificadora DIGITAL CERTY, CN=BQS DISTRIBUIDORA LTDA:33613876000162
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Foxit PDF Reader Versão: 2024.4.0

9.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

10.1. São obrigações do CONTRATANTE:

10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

10.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

10.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto contratado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

10.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

10.1.5. Comunicar o CONTRATADO para emissão de nota fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021;

10.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no contrato;

10.1.7. Aplicar as sanções previstas na lei e no contrato, quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

10.1.8. Emitir explicitamente decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.1.8.1. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

10.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO.

10.2. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.3. São obrigações do CONTRATADO:

10.3.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes no contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.3.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

10.3.1.2. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.3.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.3.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

BQS DISTRIBUIDORA LTDA:33613876000162
Assinado digitalmente por BQS DISTRIBUIDORA LTDA:33613876000162
DN: C=BR, S=PE, L=GARANHUNS, O=ICP-Brasil, OU=videoconferencia, OU=31036071000178, OU=Pessoa Juridica A1, OU=ARMS, OU=Autoridade Certificadora DIGITAL CERTY, CN=BQS DISTRIBUIDORA LTDA:33613876000162
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Foxit PDF Reader Versão: 2024.4.0

10.3.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.3.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores(SICAF), o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a nota fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) Certidão Conjunta relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

10.3.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

10.3.1.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.3.1.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

10.3.1.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato e desde que regulamentado, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em legislação específicas.

10.3.1.11. Comprovar as reservas de cargos e vagas a que se referem o item acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas conforme disposto no art. 116, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021.

10.3.1.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

10.3.1.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

10.3.1.14. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

10.3.1.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.

10.3.1.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

BQS DISTRIBUIDORA LTDA:33613876000162
Assinado digitalmente por BQS DISTRIBUIDORA LTDA:33613876000162
ND: C=BR, S=PE, L=GARANHUNS, O=ICP-Brasil, OU=videoconferencia, OU=31036071000178, OU=Pessoa Juridica A1, OU=ARMS, OU=Autoridade Certificadora DIGITAL CERTY, CN=BQS DISTRIBUIDORA LTDA:33613876000162
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Foxit PDF Reader Versão: 2024.4.0

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o CONTRATADO que:

12.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

12.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

12.2. Serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.4, do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8 do subitem acima deste contrato, bem como nos itens 12.1.2,12.1.3 e 12.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

12.2.4. Multa:

12.2.4.1. **Multa de 0,5%**, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal n° 3.213/2023, em caso de **atraso injustificado da entrega do objeto** contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante.

12.2.4.2. Multa indenizatória de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de **recusa à assinatura do Contrato ou Ata de Registro de Preços**, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

12.2.4.3. Multa de 0,5% a 3,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas Decreto Municipal n° 3.213/2023, quando:

a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XVI, do artigo 92, da Lei 14.133/2021;

b) permanecer inadimplente após a aplicação da advertência;

c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação de pagamento da despesa;

d) não devolver os valores pagos indevidamente pela Administração;

e) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

f) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;

BQS DISTRIBUIDORA LTDA:33613876000162
Assinado digitalmente por BQS DISTRIBUIDORA LTDA:33613876000162
ND: C=BR, S=PE, L=GARANHUNS, O=ICP-Brasil, OU=videoconferencia, OU=31036071000178, OU=Pessoa Juridica A1, OU=ARMS, OU=Autoridade Certificadora DIGITAL CERTY, CN=BQS DISTRIBUIDORA LTDA:33613876000162
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Foxit PDF Reader Versão: 2024.4.0

g) deixar de entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados pela Administração.

12.2.4.4. Multa de 1,5% a 5,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas Decreto Municipal n° 3.213/2023, quando **não entregar ou entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições licitadas ou contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto**, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina;

12.2.4.5. Multa de 7,0% (sete por cento), por dia e por ordem de serviço ou instrumento equivalente, de acordo com as regras dispostas Decreto Municipal n° 3.213/2023, quando **suspender ou interromper**, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, desde que expressamente aceitos pela Administração Pública, **os serviços contratuais**.

12.2.4.6. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) **a 10,0%** (dez por cento), por ocorrência, de acordo com as regras dispostas Decreto Municipal n° 3.213/2023, quando:

a) o infrator der causa, respectivamente, à **rescisão do contrato ou ao cancelamento da ata de registro de preços**;

b) **fornecer informação e/ou documento falso**;

12.2.4.7. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) **a 10,0%** (dez por cento, a depender do caso concreto, a ser decidido no âmbito do processo administrativo de aplicação de penalidade, **quando não cumprir quaisquer dos itens não mencionados nesta seção**, em relação à fase de execução contratual.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

12.4. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.6.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.6.2. as peculiaridades do caso concreto;

12.6.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.6.4. os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

12.6.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como

BQS DISTRIBUIDORA LTDA:33613876000162
Assinado digitalmente por BQS DISTRIBUIDORA LTDA:33613876000162
ND: C=BR, S=PE, L=GARANHUNS, O=ICP-Brasil, OU=videoconferencia, OU=31036071000178, OU=Pessoa Juridica A1, OU=ARMS, OU=Autoridade Certificadora DIGITAL CERTY, CN=BQS DISTRIBUIDORA LTDA:33613876000162
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Foxit PDF Reader Versão: 2024.4.0

atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

12.8. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicados, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

12.11. Os débitos do CONTRATADO para com o CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o CONTRATADO possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. Este contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.3. Indenizações e multas.

13.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos oriundos do Tesouro Municipal, de acordo com as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão	função, subfunção, Projeto Atividade	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	
34.01	04.122.0500.2.587	3.3.90.30.00	1.500.0000.00	Municipal
34.01	27.812.0446.2.588	3.3.90.30.00	1.500.0000.00	Municipal

BQS DISTRIBUIDORA LTDA:33613876000162
Assinado digitalmente por BQS DISTRIBUIDORA LTDA:33613876000162
ND: C=BR, S=PE, L=GARANHUNS, O=ICP-Brasil, OU=videoconferencia, OU=31036071000178, OU=Pessoa Juridica A1, OU=ARMS, OU=Autoridade Certificadora DIGITAL CERTY, CN=BQS DISTRIBUIDORA LTDA:33613876000162
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Foxit PDF Reader Versão: 2024.4.0

34.01	27.812.0451.2.591	3.3.90.30.00	1.500.0000.00	Municipal

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021**.**

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

18.1. O CONTRATADO declara que tem ciência da existência da LGPD e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais que lhe forem repassados, cumprindo, a todo momento, as normas de proteção de dados pessoais, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, o CONTRATANTE em situação de violação de tais regras.

18.1.1. O CONTRATADO somente poderá tratar dados pessoais nos limites e finalidades exclusivas do cumprimento de suas obrigações com base no presente contrato e jamais poderá realizar o tratamento para fins distintos do fornecimento e/ou da execução dos serviços especificados no certame ou no contrato administrativo.

18.2. O tratamento de dados pessoais será realizado de acordo com as hipóteses de tratamento previstas nos arts. 7º, 11, 14, 23, 24 e 26 da LGPD e somente para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, observando a persecução do interesse público e os princípios do art. 6º da LGPD e 37 da Constituição Federal de 1988.

18.3. O CONTRATADO deverá indicar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da publicação do Aditivo, a identidade e informações de contato do seu Encarregado de Proteção de Dados, bem como, se aplicável, o endereço da página eletrônica onde essa designação é realizada, conforme estabelecido no § 1º do art. 41 da LGPD e se compromete a manter o CONTRATANTE informado sobre os dados atualizados de contato de seu Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais, sempre que for substituído, independentemente das alterações em sua página eletrônica.

18.4. O CONTRATADO deverá cooperar com a Administração Direta e Indireta do Município de Sobral no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também

BQS DISTRIBUIDORA LTDA:33613876000162
Assinado digitalmente por BQS DISTRIBUIDORA LTDA:33613876000162
ND: C=BR, S=PE, L=GARANHUNS, O=ICP-Brasil, OU=videoconferencia, OU=31036071000178, OU=Pessoa Jurídica A1, OU=ARMS, OU=Autoridade Certificadora DIGITAL CERTY, CN=BQS DISTRIBUIDORA LTDA:33613876000162
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Foxit PDF Reader Versão: 2024.4.0

no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de Controle, quando relacionados ao objeto contratual.

18.5. O CONTRATADO não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

18.5.1. Caso autorizada transmissão de dados pelo CONTRATADO a terceiros, as informações fornecidas e/ou compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual, adotando procedimentos de segurança que assegurem a sua confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados.

18.5.2. As PARTES se obrigam a zelar pelo sigilo dos dados, garantindo que apenas as pessoas que efetivamente precisam acessá-los o façam, submetendo-as, em todo caso, ao dever de confidencialidade.

18.6. Ocorrendo o término do tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da mesma lei, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

18.6.1. O CONTRATADO não poderá deter cópias ou backups, informações, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

18.6.2. O CONTRATADO deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de seu tratamento.

18.6.3. O CONTRATADO fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais, e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

18.7. As PARTES devem adotar boas práticas de governança e medidas técnicas e administrativas em relação ao tratamento dos dados, compatíveis com a estrutura, a escala e o volume de suas operações, bem como a sensibilidade dos dados tratados.

18.7.1. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, inclusive dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula.

18.7.2. O CONTRATADO se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, fornecedores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, agirão de acordo com o presente contrato, com as leis de proteção de dados e que estes respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estar disponível em caráter permanente para exibição do CONTRATANTE, mediante solicitação.

18.7.3. O CONTRATADO deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do CONTRATANTE, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

18.8. Em caso de incidente de segurança em relação aos dados tratados neste certame/contrato, que comprometa a confidencialidade, a integridade e a disponibilidade dos dados, a PARTE que sofreu o incidente deverá comunicar imediatamente a ocorrência a partir de uma notificação que conterá, no mínimo:

BQS DISTRIBUIDORA LTDA:33613876000162
Assinado digitalmente por BQS DISTRIBUIDORA LTDA:33613876000162
ND: C=BR, S=PE, L=GARANHUNS, O=ICP-Brasil, OU=videoconferencia, OU=31036071000178, OU=Pessoa Jurídica A1, OU=ARMS, OU=Autoridade Certificadora DIGITAL CERTY, CN=BQS DISTRIBUIDORA LTDA:33613876000162
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Foxit PDF Reader Versão: 2024.4.0

a) Data e hora do incidente;

b) Data e hora da ciência pela PARTE responsável;

c) Descrição dos dados pessoais afetados;

d) Número de titulares afetados;

e) Relação dos titulares envolvidos;

f) Riscos relacionados ao incidente;

g) Indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados;

h) Motivos da demora, no caso de a comunicação não haver sido imediata;

i) Medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo;

j) O contato do Encarregado de Proteção de Dados ou de outra pessoa junto a qual seja possível obter maiores informações sobre o ocorrido;

18.8.1. Na hipótese descrita acima, as PARTES atuarão em regime de cooperação para:

a) Definir e implementar as medidas necessárias para fazer cessar o incidente e minimizar seus impactos;

b) Prover as informações necessárias à apuração do ocorrido no menor prazo possível;

c) Definir o padrão de respostas a serem dadas as partes, a terceiros, à ANPD e demais autoridades competentes.

18.9. Os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (*log*), adequado controle baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento dessas informações com terceiros;

18.10. A critério do CONTRATANTE, o CONTRATADO poderá ser provocado a colaborar na elaboração do Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

18.11. O CONTRATADO indenizará o CONTRATANTE, em razão do não cumprimento por parte da CONTRATADA das obrigações previstas nas leis, normas, regulamentos e recomendações das autoridades de proteção de dados com relação ao presente contrato, de quaisquer danos, prejuízos, custos e despesas, incluindo-se honorários advocatícios, multas, penalidades e eventuais dispêndios investigativos relativos a demandas administrativas ou judiciais propostas em face do CONTRATANTE a esse título.

18.12. Cabe ao Controlador e/ou encarregado, designado mediante Portaria, comunicar, em prazo razoável, à autoridade nacional de proteção de dados e ao titular a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares nos termos do art. 48 da LGPD.

18.13. Em caso de responsabilização do Município por danos e/ou violações à LGPD decorrentes do objeto do contrato, deverá ser apurado os danos que efetivamente cada uma das partes causarem ao titular dos dados, para fins de assegurar o direito de regresso do Município nos termos da legislação.

18.13.1. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

BQS DISTRIBUIDORA LTDA:33613876000162
Assinado digitalmente por BQS DISTRIBUIDORA LTDA:33613876000162
ND: C=BR, S=PE, L=GARANHUNS, O=ICP-Brasil, OU=videoconferencia, OU=31036071000178, OU=Pessoa Jurídica A1, OU=ARMS, OU=Autoridade Certificadora DIGITAL CERTY, CN=BQS DISTRIBUIDORA LTDA:33613876000162
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Foxit PDF Reader Versão: 2024.4.0

18.14. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da Lei nº 13.709/2018 deverão ser comunicados à ANPD.

18.15. Este instrumento pode ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

19.1. A execução contratual será acompanhada por servidor especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

19.2. A FISCALIZAÇÃO será realizada por técnico designado especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021, doravante denominado simplesmente de FISCAL.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o foro do município de Sobral, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Sobral, 16 de junho 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
THIAGO SCHUBERT ARAUJO DE PAIVA
Data: 16/06/2025 10:31:28-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Thiago Schubert Araújo de Paiva
Ordenador de Despesas da SESPOL
CONTRATANTE

BQS DISTRIBUIDORA LTDA:33613876000162

Assinado digitalmente por BQS DISTRIBUIDORA LTDA:33613876000162
ND: C=BR, S=PE, L=GARANHUNS, O=ICP-Brasil, OU=videoconferencia, OU=31036071000178, OU=Pessoa Jurídica A1, OU=ARMS, OU=Autoridade Certificadora DIGITAL CERTY, CN=BQS DISTRIBUIDORA LTDA:33613876000162
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Foxit PDF Reader Versão: 2024.4.0

Silvandro Diego de Albuquerque Ferreira
BQS DISTRIBUIDORA LTDA
CONTRATADA

De acordo:

gov.br Documento assinado digitalmente
CLERMESSON ILARIO DE VASCONCELOS
Data: 16/06/2025 10:14:20-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Clermesson Ilário de Vasconcelos

Coordenador Jurídico – SESPOL

OAB/CE: 43465

TESTEMUNHAS:

1. Documento assinado digitalmente

MARIA DO CARMO RODRIGUES ARRUDA COELHO
Data: 20/06/2025 09:37:14
Verifique em https://validar.iti.gov.br

2. Documento assinado digitalmente

MATHEUS SCHUBERT ARAUJO PAIVA
Data: 20/06/2025 10:24:30-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

BQS DISTRIBUIDORA LTDA:33613876000162
Assinado digitalmente por BQS DISTRIBUIDORA LTDA:33613876000162
ND: C=BR, S=PE, L=GARANHUNS, O=ICP-Brasil, OU=videoconferencia, OU=31036071000178, OU=Pessoa Juridica A1, OU=ARMS, OU=Autoridade Certificadora DIGITAL CERTY, CN=BQS DISTRIBUIDORA LTDA:33613876000162
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Foxit PDF Reader Versão: 2024.4.0

Ponte. CONSIDERANDO o disposto na cláusula oitava, inciso II, letra "c". RESOLVE: Rescindir, unilateralmente, a partir de 02 de julho de 2025, o contrato n° 1239-12/2023, firmado entre PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, por intermédio de sua Secretaria Municipal da Saúde e a Sra. Sabrina Lucia de Jesus Nascimento. ASSINAM: Michelle Alves Vasconcelos Pontes - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL CONTRATUAL - Termo de Rescisão UNILATERAL do Contrato n° 1319-09/2023, cujo objeto é contratação por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público de EDUCADOR FÍSICO, firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, por intermédio de sua Secretaria Municipal da Saúde, representada pela Secretária, Senhora Michelle Alves Vasconcelos Pontes, e a Sra. Maria Neubiane da Silva. A Secretária da Saúde do Município de Sobral, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO o início do contrato de gestão plena com a nova Organização Social (OS), Instituto de Gestão e Cidadania - IGC, no Hospital Municipal Estevam Ponte. CONSIDERANDO o disposto na cláusula oitava, inciso II, letra "c". RESOLVE: Rescindir, unilateralmente, a partir de 03 de julho de 2025, o contrato n° 1319-09/2023, firmado entre PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, por intermédio de sua Secretaria Municipal da Saúde e a Sra. Maria Neubiane da Silva. ASSINAM: Michelle Alves Vasconcelos Pontes - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL CONTRATUAL - Termo de Rescisão UNILATERAL do Contrato n° 1324-06/2022, cujo objeto é contratação por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público de EDUCADOR FÍSICO, firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, por intermédio de sua Secretaria Municipal da Saúde, representada pela Secretária, Senhora Michelle Alves Vasconcelos Pontes, e a Sra. Tarcisa Amanda Moura Lima. A Secretária da Saúde do Município de Sobral, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO o início do contrato de gestão plena com a nova Organização Social (OS), Instituto de Gestão e Cidadania - IGC, no Hospital Municipal Estevam Ponte. CONSIDERANDO o disposto na cláusula oitava, inciso II, letra "c". RESOLVE: Rescindir, unilateralmente, a partir de 03 de julho de 2025, o contrato n° 1324-06/2022, firmado entre PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, por intermédio de sua Secretaria Municipal da Saúde e a Sra. Tarcisa Amanda Moura Lima. ASSINAM: Michelle Alves Vasconcelos Pontes - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL CONTRATUAL - Termo de Rescisão UNILATERAL do Contrato n° 1261-08/2023, cujo objeto é contratação por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público de EDUCADOR FÍSICO, firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, por intermédio de sua Secretaria Municipal da Saúde, representada pela Secretária, Senhora Michelle Alves Vasconcelos Pontes, e a Sra. Juliane Braga da Silva. A Secretária da Saúde do Município de Sobral, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO o início do contrato de gestão plena com a nova Organização Social (OS), Instituto de Gestão e Cidadania - IGC, no Hospital Municipal Estevam Ponte. CONSIDERANDO o disposto na cláusula oitava, inciso II, letra "c". RESOLVE: Rescindir, unilateralmente, a partir de 10 de julho de 2025, o contrato n° 1261-08/2023, firmado entre PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, por intermédio de sua Secretaria Municipal da Saúde e a Sra. Juliane Braga da Silva. ASSINAM: Michelle Alves Vasconcelos Pontes - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL CONTRATUAL - Termo de Rescisão UNILATERAL, cujo objeto da contratação é por tempo determinado, para atender à necessidade temporária e de excepcional interesse público, firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, por intermédio de sua Secretaria Municipal da Saúde, representada pela Secretária, Senhora Michelle Alves Vasconcelos Ponte, e os servidores relacionados abaixo. A Secretária da Saúde do Município de Sobral, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO o início do contrato de gestão plena com a nova Organização Social (OS), Instituto de Gestão e Cidadania - IGC, no Hospital Municipal Estevam Ponte. CONSIDERANDO o disposto na cláusula oitava, inciso II, letra "c". RESOLVE: Rescindir, unilateralmente, a partir de 30 de junho de 2025, os contratos abaixo listados, que assim foram firmados entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, por intermédio de sua Secretaria Municipal da Saúde, Senhora Michelle Alves Vasconcelos, e os servidores relacionados abaixo. Sobral, 30/06/2025.

Cód. Servidor	Servidor	Numero de Contrato	Cargo	Lotação
43751	ADRIANA DE SOUSA CLEMENTE MADRUGA	0988-06/2022	ENFERMEIRO HOSPITALAR 36H - TEMPORARIO - SMS	HOSPITAL DR ESTEVAM
49419	ADRIANA RODRIGUES DE SOUSA	004-06/2024	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS 40H - TEMPORARIO - SMS	HOSPITAL DR ESTEVAM
48107	ALEX DUARTE DE ARAUJO	1413-05/2024	ASSISTENTE SOCIAL 30H - TEMPORARIO - SMS	HOSPITAL DR ESTEVAM
49297	ALLINDA MARIA BATISTA OLIVEIRA	1191-12/2023	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS 40H - TEMPORARIO - SMS	HOSPITAL DR ESTEVAM
48121	AMANDA DA SILVA TOMAS	1417-05/2024	ENFERMEIRO HOSPITALAR 36H - TEMPORARIO - SMS	HOSPITAL DR ESTEVAM
44747	ANA CARINE VIANA BARBOSA	1243-05/2023	TECNICO DE ENFERMAGEM 44H - TEMPORARIO - SMS	HOSPITAL DR ESTEVAM
44297	ANA CRISTINA DE ARAUJO	1086-06/2022	ENFERMEIRO HOSPITALAR 36H - TEMPORARIO - SMS	HOSPITAL DR ESTEVAM
48083	ANA GRAZIELE SOARES MARINHO	1393-05/2024	ENFERMEIRO HOSPITALAR 36H - TEMPORARIO - SMS	HOSPITAL DR ESTEVAM
43758	ANA MARIA MOURA SILVA	1061-08/2023	ASSISTENTE SOCIAL 30H – TEMPORARIO-SMS	HOSPITAL DR ESTEVAM
48298	ANA MARINA FELIX VIANA	1466-05/2023	TECNICO DE ENFERMAGEM 44H - TEMPORARIO - SMS	HOSPITAL DR ESTEVAM
48354	ANA MIRTES AGUSTINHO DE SOUZA	1484-06/2024	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS 40H - TEMPORARIO - SMS	HOSPITAL DR ESTEVAM
45054	ANA SAMILY CARVALHO	1268-05/2023	TECNICO DE ENFERMAGEM 44H - TEMPORARIO - SMS	HOSPITAL DR ESTEVAM
48504	ANDREA PEREIRA TOMAS RIBEIRO	1506-05/2024	ENFERMEIRO HOSPITALAR 36H - TEMPORARIO - SMS	HOSPITAL DR ESTEVAM
44708	ANGELA GOMES CARNEIRO DE ARRUDA	1234-05/2023	TECNICO DE ENFERMAGEM 44H - TEMPORARIO - SMS	HOSPITAL DR ESTEVAM
46183	ANNA LUIZA ALVES BITTENCOURT	1310-10/2022	PSICOLOGO 40H - TEMPORARIO - SMS	HOSPITAL DR ESTEVAM
48270	ANTONIA CARLA DE SOUSA	1425-05/2024	ENFERMEIRO HOSPITALAR 36H - TEMPORARIO - SMS	HOSPITAL DR ESTEVAM
48299	ANTONIA ELIONETE DE PAULA	1449-05/2023	TECNICO DE ENFERMAGEM 44H - TEMPORARIO - SMS	HOSPITAL DR ESTEVAM
48355	ANTONIA ERINEIDE DE PAULO SOUSA	1480-05/2023	TECNICO DE ENFERMAGEM 44H - TEMPORARIO - SMS	HOSPITAL DR ESTEVAM
48300	ANTONIA JOSIANY TEIXEIRA DA SILVA	1461-05/2024	PSICOLOGO 40H - TEMPORARIO - SMS	HOSPITAL DR ESTEVAM
44298	ANTONIA MARIANA MONTE SANTOS	0996-12/2023	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS 40H - TEMPORARIO - SMS	HOSPITAL DR ESTEVAM
48356	ANTONIETA MARIA DE SOUZA AMARANTE	1495-06/2024	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS 40H - TEMPORARIO - SMS	HOSPITAL DR ESTEVAM
49497	ANTONIO HECKTOR RODRIGUES VIEIRA	005-05/2024	ENFERMEIRO HOSPITALAR 36H - TEMPORARIO - SMS	HOSPITAL DR ESTEVAM
46505	ANTONIO MATHEUS DOS SANTOS COSTA	1506-05/2024	ENFERMEIRO HOSPITALAR 36H - TEMPORARIO - SMS	HOSPITAL DR ESTEVAM
46122	CELIA DIAS CRUZ	1424-05/2024	ENFERMEIRO HOSPITALAR 36H - TEMPORARIO - SMS	HOSPITAL DR ESTEVAM
46682	CRISLANE MARTINS TIMBO	1312-08/2023	NUTRICIONISTA 40H - TEMPORARIO - SMS	HOSPITAL DR ESTEVAM
48302	DANILO AUGUSTO BESERRA MACHADO	1452-05/2024	ENFERMEIRO HOSPITALAR 36H - TEMPORARIO - SMS	HOSPITAL DR ESTEVAM
44753	EDUARDO DE SOUSA MOREIRA	1259-12/2023	TECNICO EM RADIOLOGIA 24H - TEMPORARIO - SMS	HOSPITAL DR ESTEVAM
47587	ELAINE CRISTINA MENDES DE ARAUJO	1374-05/2023	FISIOTERAPEUTA HOSPITALAR 30H - TEMPORARIO - SMS	HOSPITAL DR ESTEVAM
48089	ELAINE GOMES BOTO	1406-05/2024	ASSISTENTE SOCIAL 30H - TEMPORARIO - SMS	HOSPITAL DR ESTEVAM
48275	ELIZARDIO CARNEIRO DE OLIVEIRA	1414-05/2024	ENFERMEIRO HOSPITALAR 36H - TEMPORARIO - SMS	HOSPITAL DR ESTEVAM
48110	EVELINE MACHADO DE AGUIAR BARBOSA	1407-05/2024	ENFERMEIRO HOSPITALAR 36H - TEMPORARIO - SMS	HOSPITAL DR ESTEVAM
48507	FABIO OLIVEIRA SOUSA	1504-06/2024	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS 40H - TEMPORARIO - SMS	HOSPITAL DR ESTEVAM
48304	FRANCINARA VIEIRA MOREIRA LOPES	1464-05/2023	TECNICO DE ENFERMAGEM 44H - TEMPORARIO - SMS	HOSPITAL DR ESTEVAM
48277	FRANCISCA AMANDA ARAUJO NUNES	1438-05/2024	NUTRICIONISTA HOSPITALAR 20H - TEMPORARIO - SMS	HOSPITAL DR ESTEVAM
48278	FRANCISCA ANDREIA RIBEIRO DA SILVA	1419-05/2024	ENFERMEIRO HOSPITALAR 36H - TEMPORARIO - SMS	HOSPITAL DR ESTEVAM
44301	FRANCISCA FRANCIMAR TEIXEIRA SANTANA	1099-12/2023	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS 40H - TEMPORARIO - SMS	HOSPITAL DR ESTEVAM
44505	FRANCISCA JANAINA BERNARDINO DO NASCIMENTO	1137-05/2023	TECNICO DE ENFERMAGEM 44H - TEMPORARIO - SMS	HOSPITAL DR ESTEVAM
43903	FRANCISCA JESSICA MESQUITA PEREIRA	1049-06/2022	FISIOTERAPEUTA HOSPITALAR 30H - TEMPORARIO - SMS	HOSPITAL DR ESTEVAM
48357	FRANCISCA JOELMA DE ARAUJO CRUZ	1477-05/2024	ENFERMEIRO HOSPITALAR 36H - TEMPORARIO - SMS	HOSPITAL DR ESTEVAM
48090	FRANCISCA MARIA RANIELLE ALBUQUERQUE BECO	1408-05/2024	ENFERMEIRO HOSPITALAR 36H - TEMPORARIO - SMS	HOSPITAL DR ESTEVAM
48111	FRANCISCA MARINICE CARNEIRO DA PONTES	1409-05/2024	ENFERMEIRO HOSPITALAR 36H - TEMPORARIO - SMS	HOSPITAL DR ESTEVAM
48091	FRANCISCO ALEXSANDRO PAIVA MESQUITA	1396-05/2024	ENFERMEIRO HOSPITALAR 36H - TEMPORARIO - SMS	HOSPITAL DR ESTEVAM
44509	FRANCISCO ANDERSON POMPEU SILVA	1181-05/2023	TECNICO DE ENFERMAGEM 44H - TEMPORARIO - SMS	HOSPITAL DR ESTEVAM
48092	FRANCISCO EDISON DAS CHAGAS SILVA	1398-05/2024	ENFERMEIRO HOSPITALAR 36H - TEMPORARIO - SMS	HOSPITAL DR ESTEVAM
48093	FRANCISCO ESTEVAO ARAUJO ALBUQUERQUE	1390-05/2024	ENFERMEIRO HOSPITALAR 36H - TEMPORARIO - SMS	HOSPITAL DR ESTEVAM
48305	FRANCISCO GLEISON FURTADO CARLOS	1460-06/2024	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS 40H - TEMPORARIO - SMS	HOSPITAL DR ESTEVAM
48306	FRANCISCO TALISSON DA SILVA COSTA	1456-06/2024	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS 40H - TEMPORARIO - SMS	HOSPITAL DR ESTEVAM
48307	FRANCISCO TIMOTEO ALVES DA SILVA	1030-08/2023	ASSISTENTE SOCIAL 30H - TEMPORARIO - SMS	HOSPITAL DR ESTEVAM
48124	GESSICA LIMA DA SILVA	1422-05/2024	ENFERMEIRO HOSPITALAR 36H - TEMPORARIO - SMS	HOSPITAL DR ESTEVAM
49440	GIRLENE DE SOUSA LOPES	001-05/2023	TECNICO DE ENFERMAGEM 44H - TEMPORARIO - SMS	HOSPITAL DR ESTEVAM
44758	GRETCHEN TREVIA SOARES	1244-12/2023	TECNICO EM RADIOLOGIA 24H - TEMPORARIO - SMS	HOSPITAL DR ESTEVAM
46941	HELANIO ARRUDA CARMO	1320-06/2022	ENFERMEIRO HOSPITALAR 36H - TEMPORARIO - SMS	HOSPITAL DR ESTEVAM
44760	HELTON DEYVYS RODRIGUES GOMES DA SILVA	1251-12/2023	TECNICO EM RADIOLOGIA 24H - TEMPORARIO - SMS	HOSPITAL DR ESTEVAM
44318	HEMELLANE CUNHA LUIS	1126-05/2023	TECNICO DE ENFERMAGEM 44H - TEMPORARIO - SMS	HOSPITAL DR ESTEVAM
48125	IARA MARTINS MELO	1418-05/2024	ENFERMEIRO HOSPITALAR 36H - TEMPORARIO - SMS	HOSPITAL DR ESTEVAM
48094	IRANILDO PASSOS FONTENELE	1404-05/2024	ENFERMEIRO HOSPITALAR 36H - TEMPORARIO - SMS	HOSPITAL DR ESTEVAM
48361	IVONE ALVES RODRIGUES	1481-06/2024	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS 40H - TEMPORARIO - SMS	HOSPITAL DR ESTEVAM
48310	JACQUELINE CRISTINA MATOS DE FREITAS	1453-05/2024	ENFERMEIRO HOSPITALAR 36H - TEMPORARIO - SMS	HOSPITAL DR ESTEVAM
48283	JANE MARY RIBEIRO ALMEIDA	1442-05/2023	TECNICO DE ENFERMAGEM 44H - TEMPORARIO - SMS	HOSPITAL DR ESTEVAM
48095	JEANE MARIA DA SILVA FONSECA	1405-05/2024	ENFERMEIRO HOSPITALAR 36H - TEMPORARIO - SMS	HOSPITAL DR ESTEVAM
48362	JESSICA CRISTINA MORAIS DE ARAUJO	1486-05/2023	ENFERMEIRO HOSPITALAR 36H - TEMPORARIO - SMS	HOSPITAL DR ESTEVAM
43786	JOAO SALES NASCIMENTO VASCONCELOS	0991-06/2022	ENFERMEIRO HOSPITALAR 36H - TEMPORARIO - SMS	HOSPITAL DR ESTEVAM
47591	JOICY ERIKA MARQUES FARIAS	1366-05/2023	TECNICO DE ENFERMAGEM 44H - TEMPORARIO - SMS	HOSPITAL DR ESTEVAM
46144	JONNATAS FERREIRA DO NASCIMENTO	1302-06/2022	ENFERMEIRO HOSPITALAR 36H - TEMPORARIO - SMS	HOSPITAL DR ESTEVAM
48363	JOSE EDILSON DE SOUSA ALBUQUERQUE	1487-05/2023	TECNICO DE ENFERMAGEM 44H - TEMPORARIO - SMS	HOSPITAL DR ESTEVAM
48364	JOSE GARCIA DE SOUSA	1485-05/2024	FARMACEUTICO - 40H - TEMPORARIO - SMS	HOSPITAL DR ESTEVAM
49622	JOSILEIA FELIX MAGALHAES	009-05/2024	ENFERMEIRO HOSPITALAR 36H - TEMPORARIO - SMS	HOSPITAL DR ESTEVAM
48096	KARLA PRISCILA FERNANDES CARNEIRO	1397-05/2024	FISIOTERAPEUTA HOSPITALAR 30H - TEMPORARIO - SMS	HOSPITAL DR ESTEVAM
48312	KAROLLINNE GIOVANNDA DE SOUSA VIANA	1465-05/2024	ENFERMEIRO HOSPITALAR 36H - TEMPORARIO - SMS	HOSPITAL DR ESTEVAM
43792	KATIA SOUZA DA SILVA	0942-06/2022	NUTRICIONISTA HOSPITALAR 20H - TEMPORARIO - SMS	HOSPITAL DR ESTEVAM
48286	LUANA MENEZES DE ALMEIDA	1444-08/2023	ASSISTENTE SOCIAL 30H - TEMPORARIO - SMS	HOSPITAL DR ESTEVAM
48314	LUCIANO LIMA DA SILVA	1467-06/2024	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS 40H - TEMPORARIO - SMS	HOSPITAL DR ESTEVAM
44311	LUCILANIO DAS NEVES ROCHA	1098-12/2023	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS 40H - TEMPORARIO - SMS	HOSPITAL DR ESTEVAM
43922	LUIS CARLOS EUGENIO DE CARVALHO	1037-05/2023	TECNICO DE ENFERMAGEM 44H - TEMPORARIO - SMS	HOSPITAL DR ESTEVAM
49502	LUIS EUFRASIO FARIAS NETO	007-05/2024	ENFERMEIRO HOSPITALAR 36H - TEMPORARIO - SMS	HOSPITAL DR ESTEVAM
47162	LUISIANY PRADO MOITA	1361-08/2023	ASSISTENTE SOCIAL 30H - TEMPORARIO - SMS	HOSPITAL DR ESTEVAM
48097	LYSRAYANE KERULLEN DAVID BARBOSA	1403-05/2024	FARMACEUTICO - 40H - TEMPORARIO - SMS	HOSPITAL DR ESTEVAM
49441	MARCIA MARIA COSTA	002-05/2023	TECNICO DE ENFERMAGEM 44H - TEMPORARIO - SMS	HOSPITAL DR ESTEVAM
43925	MARIA CARMILANE DIOGO DA SILVA	1068-05/2023	TECNICO DE ENFERMAGEM 44H - TEMPORARIO - SMS	HOSPITAL DR ESTEVAM
47595	MARIA CILEUDA DA SILVA	1375-05/2023	TECNICO DE ENFERMAGEM 44H - TEMPORARIO - SMS	HOSPITAL DR ESTEVAM
44537	MARIA CRISTIANE MONTE	1114-05/2023	TECNICO DE ENFERMAGEM 44H - TEMPORARIO - SMS	HOSPITAL DR ESTEVAM
48293	MARIA DA CONCEICAO ALVES SILVA	1446-05/2024	ASSISTENTE SOCIAL 30H - TEMPORARIO - SMS	HOSPITAL DR ESTEVAM
44540	MARIA DE FATIMA CAROLINO LIMA	1122-05/2023	TECNICO DE ENFERMAGEM 44H - TEMPORARIO - SMS	HOSPITAL DR ESTEVAM
48371	MARIA DE FATIMA VIEIRA LIRA	1483-05/2023	TECNICO DE ENFERMAGEM 44H - TEMPORARIO - SMS	HOSPITAL DR ESTEVAM
47596	MARIA DEBORA MARQUES DE ABREU	1385-05/2023	TECNICO DE ENFERMAGEM 44H - TEMPORARIO - SMS	HOSPITAL DR ESTEVAM
44314	MARIA DO LIVRAMENTO TOMAZ SILVA	1112-12/2023	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS 40H - TEMPORARIO - SMS	HOSPITAL DR ESTEVAM
49625	MARIA ELIANE BARBOSA DO NASCIMENTO	010-06/2024	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS 40H - TEMPORARIO - SMS	HOSPITAL DR ESTEVAM
48316	MARIA GABRIELA VERAS BARBOSA	1455-05/2023	TECNICO DE ENFERMAGEM 44H - TEMPORARIO - SMS	HOSPITAL DR ESTEVAM
48317	MARIA GEORGIA CRISPIM DA PONTE	1463-06/2024	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS 40H - TEMPORARIO - SMS	HOSPITAL DR ESTEVAM
46112	MARIA GLECIANE CORDEIRO	1412-05/2024	ENFERMEIRO HOSPITALAR 36H - TEMPORARIO - SMS	HOSPITAL DR ESTEVAM
43807	MARIA GLEICILENE COSTA	0946-05/2023	TECNICO DE ENFERMAGEM 44H - TEMPORARIO - SMS	HOSPITAL DR ESTEVAM
46288	MARIA LILIANE FREITAS MORORO	1437-05/2024	NUTRICIONISTA HOSPITALAR 20H - TEMPORARIO - SMS	HOSPITAL DR ESTEVAM
47808	MARIA LUCILA DA SILVA FERREIRA	0940-05/2023	TECNICO DE ENFERMAGEM 44H - TEMPORARIO - SMS	HOSPITAL DR ESTEVAM
43929	MARIA NATALIA TRAJANO DOS SANTOS	1044-05/2023	TECNICO DE ENFERMAGEM 44H - TEMPORARIO - SMS	HOSPITAL DR ESTEVAM
44320	MARIA PATRICIA SILVA VIANA	1105-12/2023	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS 40H - TEMPORARIO - SMS	HOSPITAL DR ESTEVAM
44550	MARIA REJANE DE FARIAS	1265-05/2023	TECNICO DE ENFERMAGEM 44H - TEMPORARIO - SMS	HOSPITAL DR ESTEVAM
44551	MARIA ROSILENE DE FREITAS	1136-12/2023	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS 40H - TEMPORARIO - SMS	HOSPITAL DR ESTEVAM
48098	MARIA VALDERLANYA DE VASCONCELOS FROTA	1388-05/2024	ENFERMEIRO HOSPITALAR 36H - TEMPORARIO - SMS	HOSPITAL DR ESTEVAM
49506	MARINAL DE SOUSA BRITO	006-05/2024	FISIOTERAPEUTA HOSPITALAR 30H - TEMPORARIO - SMS	HOSPITAL DR ESTEVAM
44321	MARTA GOMES DOS SANTOS ALBUQUERQUE	1108-12/2023	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS 40H - TEMPORARIO - SMS	HOSPITAL DR ESTEVAM
49507	MICHELE PEREIRA DE FRANCA	003-05/2023	TECNICO DE ENFERMAGEM 44H - TEMPORARIO - SMS	HOSPITAL DR ESTEVAM
48318	OLINDA THISCVARA PESSOA OLIVEIRA	1451-05/2024	ENFERMEIRO HOSPITALAR 36H - TEMPORARIO - SMS	HOSPITAL DR ESTEVAM
48101	PRISCILA DA SILVA AMERICO	1399-05/2024	ENFERMEIRO HOSPITALAR 36H - TEMPORARIO - SMS	HOSPITAL DR ESTEVAM
44559	RAFAEL GOMES	1114-06/2022	ENFERMEIRO HOSPITALAR 36H - TEMPORARIO - SMS	HOSPITAL DR ESTEVAM
47601	REGIANE LAUREANO DE OLIVEIRA	1363-05/2023	TECNICO DE ENFERMAGEM 44H - TEMPORARIO - SMS	HOSPITAL DR ESTEVAM
47602	ROGER ARAUJO MESQUITA	1369-05/2023	TECNICO DE ENFERMAGEM 44H - TEMPORARIO - SMS	HOSPITAL DR ESTEVAM
48127	ROMILDO WILSON COSTA TORRES JUNIOR	1421-05/2024	NUTRICIONISTA HOSPITALAR 20H - TEMPORARIO - SMS	HOSPITAL DR ESTEVAM
48114	ROMULO DE SOUSA NORONHA	1411-05/2024	FISIOTERAPEUTA HOSPITALAR 30H - TEMPORARIO - SMS	HOSPITAL DR ESTEVAM
44560	ROSA DO NASCIMENTO SILVA	1199-12/2023	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS 40H - TEMPORARIO - SMS	HOSPITAL DR ESTEVAM
48509	ROSANA MARIA BARBOSA SEGUNDO	1507-05/2023	TECNICO DE ENFERMAGEM 44H - TEMPORARIO - SMS	HOSPITAL DR ESTEVAM
46148	SAMARA DE SENA SANTOS	1294-06/2022	ENFERMEIRO HOSPITALAR 36H - TEMPORARIO - SMS	HOSPITAL DR ESTEVAM
48319	SAMIA VASCONCELOS MARQUES LEITE	1457-05/2024	ENFERMEIRO HOSPITALAR 36H - TEMPORARIO - SMS	HOSPITAL DR ESTEVAM
49626	SAMILE ALMEIDA SOUSA	035-05/2023	TECNICO DE ENFERMAGEM 44H - TEMPORARIO - SMS	HOSPITAL DR ESTEVAM
44765	SAYMON MOITA CARDOSO DE SOUSA	1238-12/2023	TECNICO EM RADIOLOGIA 24H - TEMPORARIO - SMS	HOSPITAL DR ESTEVAM
47603	SILVIA HELENA TOMAS	1371-06/2023	ENFERMEIRO HOSPITALAR 36H - TEMPORARIO - SMS	HOSPITAL DR ESTEVAM
44768	TASSILI MARIA CARVALHO FEITOSA	1253-05/2023	FISIOTERAPEUTA HOSPITALAR 30H - TEMPORARIO - SMS	HOSPITAL DR ESTEVAM
48377	TAYANNY TELES LINHARES BEZERRA	1498-05/2024	ENFERMEIRO HOSPITALAR 36H - TEMPORARIO - SMS	HOSPITAL DR ESTEVAM
48103	THALYTA CIBELE PASSOS DOS SANTOS	1226-05/2023	FISIOTERAPEUTA HOSPITALAR 30H - TEMPORARIO - SMS	HOSPITAL DR ESTEVAM
44331	VALDENIA OLIVEIRA ARAUJO	1092-12/2023	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS 40H - TEMPORARIO - SMS	HOSPITAL DR ESTEVAM
48321	VANDA PEREIRA ALVES	1474-06/2024	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS 40H - TEMPORARIO - SMS	HOSPITAL DR ESTEVAM
48104	VANDERLANNY MESQUITA DA COSTA	1393-05/2024	FISIOTERAPEUTA HOSPITALAR 30H - TEMPORARIO - SMS	HOSPITAL DR ESTEVAM
48378	VANESSA ARAUJO VIANA	1495-05/2024	ENFERMEIRO HOSPITALAR 36H - TEMPORARIO - SMS	HOSPITAL DR ESTEVAM
44180	YARA RIBEIRO SOUSA	1087-05/2023	TECNICO DE ENFERMAGEM 44H - TEMPORARIO - SMS	HOSPITAL DR ESTEVAM

SECRETARIA DO ESPORTE E LAZER

EXTRATO DO CONTRATO Nº 016/2025 - SESPOL - PROCESSO Nº P332149/2024- CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, por intermédio da Secretaria do Esporte e Lazer, representada por seu Ordenador de despesas, o Sr. Thiago Schubert Araújo de Paiva. CONTRATADO: DITIMAR DE OLIVEIRA VASCONCELOS FILHO LTDA, inscrita no CNPJ: 03.562.872/0001-31 DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico n° PE25001 SEPLAG, e seus anexos, os preceitos do direito público, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável ao cumprimento de seu objeto. DO OBJETO: Constitui objeto deste contrato a aquisição de material de limpeza e produção de higienização IV, nas condições estabelecidas no Termo de Referência do edital e na proposta do CONTRATADO, conforme consta nos autos do Processo nº P332149/2024.DO VALOR GLOBAL: O preço contratual global

importa na quantia R$ 800,00 (oitocentos reais). DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos: 34. 01. 04. 122. 0500. 2. 587. 3. 3. 90. 30. 00. 1. 500. 0000. 00 / 34. 01. 27. 812. 0446. 2. 588 3. 3. 90. 30. 00 1. 500. 0000. 00 / 34. 01. 27. 812. 0451. 2. 591 3. 3. 90. 30. 00 1. 500. 0000. 00. DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses contado da assinatura, sendo condição indispensável para sua eficácia e de seus aditamentos a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma do artigo 94 da Lei nº 14.133/2021 e no Diário Oficial do Município (DOM), admitindo-se a sua prorrogação, conforme os artigos 105 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO. DA GESTÃO: A execução contratual será acompanhada e gerida pela Sra. Sra. Jamyle Moreira de Almeida Lima, Coordenadora Administrativa Financeira da SESPOL - Matrícula: 30138, especialmente designada para este fim pela CONTRATANTE. DA FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Júlio Marques Ferreira Lima Filho, Gerente de Controle de Equipamentos da SESPOL, matrícula nº: 32516, especialmente designada para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 117, da Lei Federal no 14.133/2021, doravante denominado simplesmente de FISCAL. DATA DA ASSINATURA: 20 de JUNHO de 2025. DOS SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DA CONTRATANTE - Thiago Schubert Araújo de Paiva. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Sr. Ditimar de Oliveira Vasconcelos Filho. COORDENADOR JURÍDICO DA SESPOL - Clermesson Ilário de Vasconcelos.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 017/2025 - SESPOL - PROCESSO Nº P332149/2024- CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, por intermédio da Secretaria do Esporte e Lazer, representada por seu Ordenador de despesas, o Sr. Thiago Schubert Araújo de Paiva. CONTRATADO: BQS DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ: 33.613.876/0001-62 DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº PE25001 SEPLAG, e seus anexos, os preceitos do direito público, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável ao cumprimento de seu objeto. DO OBJETO: Constitui objeto deste contrato a aquisição de material de limpeza e produção de higienização IV, nas condições estabelecidas no Termo de Referência do edital e na proposta do CONTRATADO, conforme consta nos autos do Processo nº P332149/2024. DO VALOR GLOBAL: O preço contratual global importa na quantia R$ 203,00 (duzentos e três reais). DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos: 34. 01. 04. 122. 0500. 2. 587. 3. 3. 90. 30. 00. 1. 500. 0000. 00 / 34. 01. 27. 812. 0446. 2. 588 3. 3. 90. 30. 00 1. 500. 0000. 00 / 34. 01. 27. 812. 0451. 2. 591 3. 3. 90. 30. 00. 1. 500. 0000. 00 DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses contado da assinatura, sendo condição indispensável para sua eficácia e de seus aditamentos a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma do artigo 94 da Lei nº 14.133/2021 e no Diário Oficial do Município (DOM), admitindo-se a sua prorrogação, conforme os artigos 105 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO. DA GESTÃO: A execução contratual será acompanhada e gerida pela Sra. Sra. Jamyle Moreira de Almeida Lima, Coordenadora Administrativa Financeira da SESPOL - Matrícula: 30138, especialmente designada para este fim pela CONTRATANTE. DA FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Júlio Marques Ferreira Lima Filho, Gerente de Controle de Equipamentos da SESPOL, matrícula nº: 32516., especialmente designada para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 117, da Lei Federal no 14.133/2021, doravante denominado simplesmente de FISCAL. DATA DA ASSINATURA: 17 de JUNHO de 2025. DOS SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DA CONTRATANTE - Thiago Schubert Araújo de Paiva. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Sr. Osmar Delboni Júnior. COORDENADOR JURÍDICO DA SESPOL - Clermesson Ilário de Vasconcelos.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 019/2025 - SESPOL - PROCESSO Nº P332149/2024- CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, por intermédio da Secretaria do Esporte e Lazer, representada por seu Ordenador de despesas, o Sr. Thiago Schubert Araújo de Paiva. CONTRATADO: KILIMPA COMERCIO E INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA, inscrita no CNPJ: 13.150.780/0001-06 DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº PE25001 SEPLAG, e seus anexos, os preceitos do direito público, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável ao cumprimento de seu objeto. DO OBJETO: Constitui objeto deste contrato a aquisição de material de limpeza e produção de higienização IV, nas condições estabelecidas no Termo de Referência do edital e na proposta do CONTRATADO, conforme consta nos autos do Processo nº P332149/2024. DO VALOR GLOBAL: O preço contratual global importa na quantia R$124,00(cento e vinte e quatro reais).DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos: 34. 01. 04. 122. 0500. 2. 587. 3. 3. 90. 30. 00. 1. 500. 0000. 00/ 34. 01. 27. 812. 0446. 2. 588 3. 3. 90. 30. 00 1. 500. 0000. 00 / 34. 01. 27. 812. 0451. 2. 591. 3. 3. 90. 30. 00. 1. 500. 0000. 00. DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses contado da assinatura, sendo condição indispensável para sua eficácia e de seus aditamentos a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma do artigo 94 da Lei nº 14.133/2021 e no Diário Oficial do Município (DOM), admitindo-se a sua prorrogação, conforme os artigos 105 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO. DA GESTÃO: A execução contratual será acompanhada e gerida pela Sra. Sra. Jamyle Moreira de Almeida Lima, Coordenadora Administrativa Financeira da SESPOL - Matrícula: 30138, especialmente designada para este fim pela CONTRATANTE. DA FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Júlio Marques Ferreira Lima Filho, Gerente de Controle de Equipamentos da SESPOL, matrícula nº: 32516, especialmente designada para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 117, da Lei Federal no 14.133/2021, doravante denominado simplesmente de FISCAL. DATA DA ASSINATURA: 17 de JUNHO de 2025. DOS SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DA CONTRATANTE - Thiago Schubert Araújo de Paiva. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Sr. José Juarez Soares Filho. COORDENADOR JURÍDICO DA SESPOL - Clermesson Ilário de Vasconcelos.

PORTARIA Nº 033/2025 - SESPOL - DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA EXERCEREM A FUNÇÃO DE GESTOR E FISCAIL DOS CONTRATOS 016/2025, 017/2025 E 019/2025 DA SECRETARIA DO ESPORTE E LAZER (SESPOL). O SECRETÁRIO DO ESPORTE E LAZER, no uso das suas atribuições legais, CONSIDERANDO que cabe à administração nos termos do disposto nos artigos 104, inc. III e 117 da Lei nº 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados; CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como a necessidade de aperfeiçoar procedimentos relativos à gestão, acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos firmados pela SESPOL; CONSIDERANDO a Recomendação nº 001/2022 - CGM, a qual recomenda as autoridades máximas dos órgãos e autarquias municipais que sejam designados servidores distintos para atuar como gestor e fiscal de contrato. RESOLVE: Art. 1º Designar os servidores relacionados no Anexo Único desta Portaria, como GESTORES e FISCAIS do contrato da Secretaria do Esporte e Lazer, com a finalidade de realizar o acompanhamento e fiscalização dos referidos instrumentos. Art. 2º Compete ao GESTOR DO CONTRATO, dentre outras, as seguintes atribuições: planejar, coordenar e solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter do CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto licitado e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências. Art. 3º Compete ao FISCAL DO CONTRATO, dentre outros, as seguintes atribuições: I - Exigir fiel cumprimento do Contrato e seus ADITIVOS pela CONTRATADA; II - Solicitar o assessoramento técnico, caso necessário; III - Verificar e atestar as notas fiscais e encaminhá-las para aprovando-as para posterior pagamento; IV - Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas; V - Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios; VI - Assistir a CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados; VII - Exigir da CONTRATADA a

modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto adquirido; VIII - Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo CONTRATANTE, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos; IX - Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas; X - Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato; XI - Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão; XII - Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados ou daquilo que for produzido pelo CONTRATADO; XIII - Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas; XIV - Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção; XV - Indicar ao gestor serviços mal executados ou não executados e sugerir a aplicação de penalidades ao CONTRATADO em face do inadimplemento das obrigações; XVI - Confirmar a execução dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de execução do objeto contratado. Art. 4° Ficam válidos os atos praticados pelos gestores e fiscais dos contratos, anteriores a edição desta portaria, haja vista a designação feita nos editais das licitações, instrumentos contratuais e/ou outros meios. Art. 5° Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, ficando revogadas todas as disposições em contrário. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE. SECRETARIA DO ESPORTE E LAZER - SESPOL, aos 30 de junho de 2025. MARINHO JÚNIOR CAVALCANTE - Secretário do Esporte e Lazer.

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 033/2025 - SESPOL

Ano	Nº do contrato	Favorecido	Licitação de origem	Objeto	Gestor	Fiscal
2025	016/2025 - SESPOL	DITIMAR DE OLIVEIRA VASCONCELOS FILHO LTDA	Pregão Eletrônico nº PE25001/2024-SEPLAG	a aquisição de material de limpeza e produção de higienização IV, nas condições estabelecidas no Termo de Referência do edital e na proposta do CONTRATADO, conforme consta nos autos do Processo nº P332149/2024	Jamyle Moreira de Almeida Lima, Coordenadora Administrativa Financeira da SESPOL, matrícula nº: 30138	Júlio Marques Ferreira Lima Filho, Gerente de Controle de Equipamentos da SESPOL, matrícula nº: 32516.
2025	017/2025 - SESPOL	BQS DISTRIBUIDORA LTDA	Pregão Eletrônico nº PE25001/2024-SEPLAG	a aquisição de material de limpeza e produção de higienização IV, nas condições estabelecidas no Termo de Referência do edital e na proposta do CONTRATADO, conforme consta nos autos do Processo nº P332149/2024	Jamyle Moreira de Almeida Lima, Coordenadora Administrativa Financeira da SESPOL, matrícula nº: 30138	Júlio Marques Ferreira Lima Filho, Gerente de Controle de Equipamentos da SESPOL, matrícula nº: 32516.
2025	019/2025 - SESPOL	KILIMPA COMERCIO E INDUSTRIA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA	Pregão Eletrônico nº PE25001/2024-SEPLAG	a aquisição de material de limpeza e produção de higienização IV, nas condições estabelecidas no Termo de Referência do edital e na proposta do CONTRATADO, conforme consta nos autos do Processo nº P332149/2024	Jamyle Moreira de Almeida Lima, Coordenadora Administrativa Financeira da SESPOL, matrícula nº: 30138	Júlio Marques Ferreira Lima Filho, Gerente de Controle de Equipamentos da SESPOL, matrícula nº: 32516.

SECRETARIA DA SEGURANÇA CIDADÃ

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL DE LOCAÇÃO - CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Sobral, por meio da Secretaria da Segurança Cidadã - SESEC, situada na Rua Engenheiro José Figueiredo, nº 1035, Cohab I, Sobral/CE, inscrita no CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37. CONTRATADA: Probank Administradora de Imóveis e Condomínios, com sede na Rua Coronel Antônio Mendes Carneiro, nº 715, Centro, Sobral/CE, inscrita no CNPJ sob o nº 04.067.182/0001-79. OBJETO: Rescisão amigável do Contrato nº 035/2020 - SESEC, vinculado à Dispensa nº 009/2020 - SEDHAS, que tinha por objeto a locação do imóvel localizado na Rua Frederico Gomes, nº 920, Centro - Sobral/CE, destinado ao funcionamento do Núcleo de Mediação Comunitária - NUMEC/PMCE. FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 79, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, com respaldo nas justificativas constantes no Processo Administrativo nº P218882/2022 e na autorização da autoridade competente. DISPOSIÇÕES: Não subsistem pendências financeiras ou obrigações entre as partes. A rescisão foi comunicada com antecedência mínima de 30 dias, isentando o locatário de multa contratual. O imóvel foi devolvido nas mesmas condições em que foi recebido, conforme vistoria. DATA: Firmado em Sobral/CE, na data da assinatura. SIGNATÁRIOS: Pela CONTRATANTE: Mário Cunha Lima - Secretário da Segurança Cidadã do Município de Sobral. Pela CONTRATADA: Jerfson Souza da Cunha - Representante da Probank Administradora de Imóveis e Condomínios. VISTO: Coordenadoria Jurídica da SESEC.

SECRETARIA DE TRÂNSITO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 011/2025 - SETRAN. PROCESSO N° P332149/2024. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria do Trânsito. CONTRATADO: EMPRESA BQS DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 33.613.876/0001-62, representada neste ato pelo Sr. Silvandro Diego de Albuquerque Ferreira. FUNDAMENTAÇÃO: O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico PE25001-SEPLAG, e seus anexos, os preceitos do direito público, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável ao cumprimento de seu objeto. OBJETO: Constitui objeto deste contrato o Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de material de limpeza e produção de higienização IV, nas condições estabelecidas no Termo de Referência do edital e na proposta do CONTRATADO, conforme consta nos autos do Processo nº P332149/2024. VALOR GLOBAL: R$ 217,50 (Duzentos e dezessete reais e cinquenta centavos). DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos: 04. 122. 0500. 2. 620. 0000. 33903000. 15000000. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura do contrato. DA GESTÃO DO CONTRATO: A execução contratual será acompanhada pelo servidor LUIS YURI GALVÃO PERES, Mat. 48792. DA FISCALIZAÇÃO: A FISCALIZAÇÃO será realizada pelo servidor GABRIEL MOURA ARRUDA, Mat. 49474. DATA DA ASSINATURA: 23 de junho de 2025. SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: José Leandro Menezes Costa. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Silvandro Diego de Albuquerque Ferreira. Gustavo Paiva Madeira, Coordenador Jurídico da SETRAN. EXTRATO 2

EXTRATO DO CONTRATO Nº 012/2025 - SETRAN. PROCESSO N° P332149/2024. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria do Trânsito. CONTRATADO: EMPRESA DITIMAR DE OLIVEIRA VASCONCELOS FILHO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.562.872/0001-31, representada neste ato pelo Sr. Ditimar de Oliveira Vasconcelos Filho, FUNDAMENTAÇÃO: O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico PE25001-SEPLAG, e seus anexos, os preceitos do direito público, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável ao cumprimento de seu objeto. OBJETO: Constitui objeto desde contrato o Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de material de limpeza e produção de higienização IV, nas condições estabelecidas no Termo de Referência do edital e na proposta do CONTRATADO, conforme consta nos autos do Processo nº P332149/2024. VALOR GLOBAL: R$ 78,00 (Setenta e oito reais). DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos oriundos do Tesouro Municipal, de acordo com as seguintes dotações orçamentárias: 04. 122. 0500. 2. 620. 0000. 33903000. 15000000. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura do contrato. DA GESTÃO DO CONTRATO: A execução contratual será acompanhada pelo servidor LUIS YURI GALVÃO PERES, Mat. 48792. DA FISCALIZAÇÃO: A FISCALIZAÇÃO será realizada pelo servidor GABRIEL MOURA ARRUDA, Mat. 49474. DATA DA ASSINATURA: 23 de junho de 2025. SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: José Leandro Menezes Costa. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Ditimar de Oliveira Vasconcelos Filho. Gustavo Paiva Madeira, Coordenador Jurídico da SETRAN. EXTRATO 3

EXTRATO DO CONTRATO Nº 013/2025 - SETRAN. PROCESSO N° P332149/2024. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria do Trânsito. CONTRATADO: EMPRESA KILIMPA COMERCIO E INDUSTRIA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 13.150.780/0001-06, representada neste ato pelo Sr. Juarez Soares Filho. FUNDAMENTAÇÃO: O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico PE25001-SEPLAG, e seus anexos, os preceitos do direito público, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável ao cumprimento de seu objeto. OBJETO: Constitui objeto desde contrato o Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de material de limpeza e produção de higienização IV, nas condições estabelecidas no Termo de Referência do edital e na proposta do CONTRATADO, conforme consta nos autos do Processo nº P332149/2024. VALOR GLOBAL: R$ 130,00 (Cento e trinta reais). DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos oriundos do Tesouro Municipal, de acordo com as seguintes dotações orçamentárias: 04. 122. 0500. 2. 620. 0000. 33903000. 15000000. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura do